

B4.  
GAP  
DAFRH  
DIGEF  
SECPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

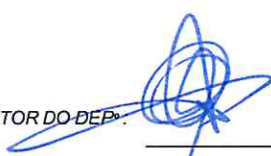
REUNIÃO Nº : 05/2017 PROPOSTA Nº : 18/2017/DAFRH/DIGEF  
Realizada em: 01/03/17 DELIBERAÇÃO Nº : 86/17  
ASSUNTO: Contrato de comodato entre o Município de Setúbal e o Centro Cultural e Desportivo Aldeia da Piedade – Resolução

Considerando que:

O Município de Setúbal é legítimo proprietário do prédio urbano, da antiga Escola Primária da Aldeia da Piedade, sito na Aldeia da Piedade em Azeitão, concelho de Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 6573/20121218, da freguesia de S. Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10020, da União das Freguesias de Azeitão, a qual é objeto da minuta do contrato de cedência me regime de comodato.

Na qualidade de proprietário do referido prédio urbano, o Município de Setúbal, aprovou em 4 de junho de 2014, na deliberação n.º 182/2014, a celebração de um contrato de comodato com o Centro Cultural e Desportivo Aldeia da Piedade, para a cedência a título gratuito do referido imóvel, por um período de 4 (quatro) anos, tendo como finalidade o desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o objeto social da associação.

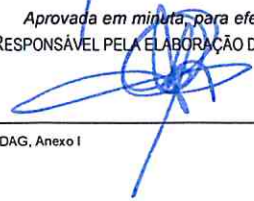
Se verifica, da parte do comodatário, o incumprimento das suas obrigações, previstas na cláusula quinta e na cláusula sexta do contrato de comodato aprovado por deliberação de câmara n.º 182/14, proposta n.º 50/2014/DAF/DIGEF de 04/06/2014.

O DIRECTOR DO DEP: 

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se:

A resolução do contrato de comodato celebrado entre o Município de Setúbal e o Centro Cultural e Desportivo Aldeia da Piedade, de acordo com o previsto na respetiva cláusula oitava, e de acordo com o disposto na alínea o), u) e ee) do ponto 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; 4 Abstenções; 7 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

B)G.  
GAP  
DAF  
DIGEF  
SEOPP  
SECONT  
TES  
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4 6

REUNIÃO Nº: 11/2014 PROPOSTA Nº: 50/2014/DAF/DIGEF  
Realizada em: 04/06/14 DELIBERAÇÃO Nº: 182/14  
ASSUNTO: **Minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Setúbal e Centro Cultural e Desportivo da Aldeia da Piedade**

Considerando que,

O Centro Cultural e Desportivo da Aldeia da Piedade é um parceiro fundamental no desenvolvimento local, na área social, desportivas, culturais e recreativa, através da comparticipação em iniciativas de solidariedade, do apoio a programas de desenvolvimento desportivo, da promoção da integração social e atividades complementares no âmbito dos projetos educativos, nos termos da lei. A Autarquia considera importante a criação de condições que permitam o seu desenvolvimento e intervenção no Concelho;

O Centro Cultural e Desportivo da Aldeia da Piedade, é uma associação, pessoa coletiva de utilidade pública, que tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa da população em geral, especialmente dos seus sócios;

O Município de Setúbal é proprietário do prédio urbano, da antiga Escola Primário da Aldeia da Piedade, sito na Aldeia da Piedade em Azeitão, concelho de Setúbal, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 6572/20121218, da freguesia de S. Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10020, da União de Freguesias de Azeitão, a qual é objeto da minuta de contrato de cedência em regime de comodato, anexa a esta proposta, definindo as condições e termos de cedência;

Foi elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, o relatório de avaliação, nos termos do qual, para este imóvel foi determinado o valor de renda mensal provável de €1 933 (mil novecentos e trinta e três euros), homologado em 13/05/2014;

Compete à Câmara Municipal deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam atividades de interesse municipal, e uma vez que o imóvel vai ser utilizado pelo Centro Cultural e Desportivo da Aldeia da Piedade, no desenvolvimento exclusivo das suas atividades;

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Absenções; - \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Foi aprovado, no dia 11 de março de 1993, a cedência com a mesma associação, contudo nunca foi formalizado contrato de comodato, como se tem efetuado com as demais associações da cidade, mostrando-se a direção da mesma associação de acordo com a celebração do contrato de comodato;

No espaço foi instalado um estabelecimento, explorado pela própria associação, que se encontra licenciado pelo processo 513 de 26/02/2013, como estabelecimento de bebidas; e

Deve constar no contrato de comodato, autorização para que possam explorar o respetivo estabelecimento que se encontra devidamente licenciado.

Propõe-se:

- A aprovação da minuta de contrato de comodato, a celebrar com o Centro Cultural e Desportivo da Aldeia da Piedade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro; e
- Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º3 e 4 do art.º 57º do mesmo diploma, supra mencionado.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE Dr.ª Dorcas Fernandes

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  
St. B. S.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
Dr.ª Dorcas Fernandes



- MINUTA -

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, SITO EM ALDEIA DA PIEDADE,  
UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO, EM SETÚBAL**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2014, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal representado, nos termos legais, por \_\_\_\_\_ e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE**

A **CENTRO CULTURAL DA ALDEIA DA PIEDADE**, associação, pessoa coletiva de utilidade pública número 502825251, com sede na Rua da Escola, Aldeia da Piedade, da União de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), em Setúbal, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e estabelecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato.



Pelo representante do COMODANTE, na qualidade invocada, foi dito que a Câmara Municipal de Setúbal, por deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em \_\_\_\_\_, aprovou a cedência objeto deste contrato e que o presente contrato se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da Escola da Aldeia da Piedade, imóvel sito na Aldeia da Piedade em Azeitão, encontrando-se descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal. Sob o n.º 6573/20121218, da freguesia de São Lourenço, em Setúbal, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10020, da freguesia União de Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão);

**Cláusula Segunda**  
**(Finalidade)**

Pelo presente contrato, o **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula segunda, a título gratuito, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social e de interesse para o município;

**Cláusula Terceira**  
**(Utilização)**

1. O **COMODANTE** permite que o **COMODATÁRIO** utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente;

67

2. O **COMODANTE** permite que o **COMODATÁRIO**, explore o estabelecimento instalado no espaço, que se encontra licenciado pelo processo 513 de 26/02/2013 como estabelecimento de bebidas;

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo)**

3. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações;

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações do Comodatário)**

Na vigência do presente contrato, o **COMODATÁRIO** obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
  - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
  - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
  - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
  - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança;

44

4. Remeter anualmente à Câmara Municipal de Setúbal, junto do Departamento de Cultura, Educação e Desporto, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

**Cláusula Sexta**  
**(Compromisso)**

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato;

**Cláusula Sétima**  
**(Benfeitoria)**

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no n.º1 do artigo 1138.º do Código Civil;

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução)**

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil;
2. O COMODANTE poderá resolver de imediato o presente contrato caso o COMODATÁRIO não dê cumprimento ao definido na cláusula sexta por um período continuado de 30 dias;





44

**Cláusula Nona**  
**(Norma de devolução ou entrega)**

Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo;

**Cláusula Déclma**  
**(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Foro)**

O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**Anexo: Estatutos da Associação;**  
**Documentos comprovativos dos poderes dos elementos dos órgãos sociais.**